

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO NUP. 211224/2021

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência Inicial engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de Registro de Preços, do tipo Menor Preço, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 113/E, de 19 de novembro de 2014.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **O REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS ESCOLAS URBANAS, CASAS MÃE, PRO - INFÂNCIA, ESCOLAS RURAIS E INDÍGENAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**, conforme especificações técnicas contidas neste instrumento e anexos.

3.2. O objeto se enquadra na classificação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

De acordo com o cumprimento da legislação educacional vigente quanto à oferta de ensino público de qualidade, a Prefeitura Municipal de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC necessita de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração com instalação de equipamentos de poços artesianos para atender as Escolas Urbanas, Casas Mãe, Pro - Infância, Escolas Indígenas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC. Com a melhoria no abastecimento de água potável na rede municipal de ensino, tendo em vista que todas as unidades escolares possuem poço artesiano, faz-se necessário realizar limpeza a cada semestre, necessitando de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de poços artesianos para atender as Escolas Urbana, Casas Mães, Pro-Infância, Escolas indígena e rurais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

4.2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA A VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Vedada à participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação a qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Termo de Referência. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei n. 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.3. DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS.



O agrupamento se faz necessário, no presente caso, para garantir que única prestadora de serviços realize o objeto almejado, tendo em vista que a eventual contratação de mais de uma prestadora de serviço, causaria inúmeros transtornos na sua execução, causando morosidade e maior demanda de recursos para a gestão e fiscalização de mais de um contrato. Outro fator importante para o agrupamento é a inviabilidade econômica e de execução dos serviços que contemplam o objeto serem prestados por pessoas jurídicas diferentes, como, por exemplo, a possibilidade de mais de um prestador de serviço realizar seu ofício no mesmo poço artesiano. Os serviços almejados na presente contratação são compatíveis e uniformes entre si, o que assegura um melhor gerenciamento da sua execução. O agrupamento também acarretará vantagem à Administração, na medida em que se gera economia de escala, pois implica em aumento de quantitativos e redução de preços a serem pagos, bem como despertará um maior interesse nos fornecedores em participar do certame em relação a esses itens, estimulando, desse modo, a competitividade. Assim sendo, resta justificada a vantajosidade e economicidade do agrupamento do objeto da licitação, sem que isso signifique a restrição da competitividade, tendo em vista que os licitantes pertencentes ao ramo de atividade afim do objeto almejado poderão participar do certame, oferecendo lances, o que vai ao encontro dos Princípios Norteadores das Licitações Públicas.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei n.º 8.666/93 exclusivamente, documentação relativa a:

5.1.1. Habilitação jurídica;

5.1.2. Qualificação Econômica-Financeira;

5.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.1.4. Qualificação Técnica.

5.1.4.1. Apresentar atestado ou declarações em nome do licitante expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado que comprove ter o licitante executado, de forma satisfatória atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de licitação;

5.1.4.2. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, em plena validade;

5.1.4.3. No caso de a proponente licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU do Estado de Roraima, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de manutenção e instalação nos equipamentos dos poços artesanais, com fornecimento e reposição de componentes/peças novas (primeiro uso), instalados de acordo com anexo I, nas condições a seguir:

6.1.1.1. Deverá ser disponibilizado profissional(is) habilitado(s) e capacitado(s), para prestar os serviços de instalação, manutenção dos equipamentos e nos poços artesanais, além de equipe técnica multidisciplinar, in loco, com conhecimentos e experiências, para atender as necessidades do **CONTRATANTE**;

6.1.1.2. Prestar suporte técnico para a equipe do Setor de Manutenção Predial; e

6.1.1.3. Havendo necessidade, suprir a demanda de manutenção preventiva e corretiva nos poços artesanais, bem como nas suas composições: bombas submersas, quadros de comandos, tubos, válvulas de retenção horizontal, uniões, luvas, joelhos, reduções, adaptadores (todos em aço galvanizado) e demais

componentes que integram, instalados nos prédios utilizados pelo SMEC, capital e interior, em virtude de desgaste natural e/ou danos provenientes de uso temporal.

6.1.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1.2.1. Para execução dos serviços os equipamentos devem ser especificados na ordem de serviço. A CONTRATADA deve disponibilizar uma cópia de cada ordem de serviço gerada pelo Fiscal de Contrato da SMEC.

6.1.2.2. A Contratada deverá, logo no primeiro mês de vigência do contrato, apresentar cronograma anual de manutenção preventiva de todos os equipamentos, devendo este ser aprovado pelo Fiscal do contrato.

6.1.2.3. Executar serviços de manutenção preventiva conforme cronograma anual em horário comercial (07:00 as 18:00), incluindo feriados, dias santos e finais de semana, com acompanhamento do fiscal do contrato.

6.1.2.4. As manutenções preventivas serão realizadas conforme determinações do fabricante, por equipamento e uma vez identificados problemas na limpeza, estado de conservação e/ou funcionamento, os mesmos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada, visando o perfeito funcionamento do equipamento.

6.1.2.5. O valor ofertado pela **CONTRATADA** para este item, deve contemplar possíveis custos com a Manutenção Corretiva.

6.1.2.6. Todos os equipamentos submetidos à manutenção preventiva e liberados para uso, devem ser identificados com uma etiqueta adesiva, resistente à água, posicionada em local de fácil visualização, contendo as seguintes informações mínimas:

6.1.2.6.1. Tipo de manutenção;

6.1.2.6.2. Data de execução;

6.1.2.6.3. Validade;

6.1.2.6.4. Nome da empresa e visto do técnico que executou o serviço.

6.1.2.7. Os serviços consistem na revisão periódica dos poços e seus componentes (quadro de comando elétrico), em intervalos regulares do tempo de utilização, compreendidos basicamente na substituição de componentes cuja vida útil é pré-determinada. Em todas as revisões, além da manutenção, regularmente feita, deverão ser repostas as peças eventualmente deterioradas.

6.1.2.8. A manutenção preventiva será executada conforme a frequência estabelecida pela SMEC de acordo com cronograma na tabela abaixo:

ITEM	ATIVIDADE	PERIODICIDADE		
		MENSAL	ANUAL	QUANDO NECESSÁRIO
01	Retirada e Colocação da Bomba Submersa		X	X
02	Escovamento/Pistoneamento		X	
03	Jateamento das Seções Filtrantes		X	
04	Pescaria de ferramentas e equipamentos submersíveis			X
05	Limpeza e Desinfecção do Poço		X	X
06	Teste de vazão / produção		X	X
07	Análise físico-química	X		
08	Análise microbiológica e bacteriológica	X		



09	Serviços de inspeção do poço	X		
10	Relatório técnico	X		
11	Substituição de peças	X	X	X

6.1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.3.1. Retirada e colocação de bomba submersa no poço - Periodicidade: 01(uma) vez ao ano ou quando necessário:

6.1.3.1.1. Deverá ser feita de modo a deixar tubos e cabos elétricos perfeitamente organizados, facilitando a sua reinstalação após a limpeza do poço. Esses serviços deverão ser executados com equipamento adequados pela contratada.

6.1.3.1.2. A Contratada deverá fazer uma inspeção dos equipamentos retirados do poço tipo: Registro Fotográfico do estado de conservação do conjunto bomba submersa/bomba centrífuga, quadro de comando, cabos elétricos, tensão e amperagem da bomba. Todos os dados da inspeção deverão ser registrados em fichas.

6.1.3.1.3. Retirada da tubulação edutora e da bomba submersa. Casos se constatarem roscas em mau estado.

6.1.3.1.4. Verificação visual de todos os tubos e roscas. Essa verificação deverá ser feita após a retirada dos tubos. No caso de tubos em que o estado das roscas suscite dúvidas, eles também deverão ser substituídos, uma vez que há demora em nova inspeção.

6.1.3.1.5. Verificação da profundidade de instalação da bomba submersa. Com base no comprimento da coluna de tubos edutores deve-se fazer a comparação da profundidade de instalação da bomba submersa com a coluna de revestimento do poço. A bomba submersa não deverá em hipótese alguma trabalhar frente a uma seção de filtros; no caso da constatação desse fato, deverá ser feito um novo posicionamento da bomba, de modo a encaixá-la sempre frente a um tubo liso. Deve ser analisado também para isso o nível dinâmico do poço, medido antes da retirada da bomba.

6.1.3.1.6. Medição com trena e anotação da medida de todos os tubos edutores e comprimento da bomba. Registro e arquivamento do comprimento de todos os tubos, poço a poço.

6.1.3.1.7. Inspeção na bomba submersa e emendas dos cabos. Essa inspeção deverá ser visual, para verificar o estado da rosca da cabeça da bomba e também do estado da tela do crivo da bomba, folgas e presença de areia nos estágios (substituir bombas com problemas visíveis), bem como do estado das emendas.

6.1.3.1.8. Testes elétricos nos cabos e bomba. Execução de testes de isolamento elétrico e continuidade de corrente nos cabos e bomba; nos casos em que se identificar mau isolamento elétrico, definir a causa do problema e substituir bombas e/ou confeccionar nova emenda e novamente realizar testes de continuidade e isolamento elétrico. A contratada deverá apresentar os procedimentos a serem adotados em todas as emendas de cabos elétricos de alimentação de bombas submersas em poços tubulares como, por exemplo: Para cabo de instalação até 25mm² deverá estancar usando-se ferro de solda tipo machadinha e aplicando a primeira isolação com fita de alta tensão, a segunda isolação com fita de baixa isolação e aplicar silicone para proteção complementar da emenda.

6.1.3.1.9. Anotar e registrar todos os procedimentos efetuados, ocorrências principais, dia e hora de início e fim de cada intervenção.

6.1.3.1.10. Colocação da tubulação edutora da bomba submersa após a inspeção dos equipamentos do poço e constatação do estado de conservação dos mesmos e tomadas todas as medidas corretivas para o seu reuso.

6.1.3.1.11. Substituição da bomba submersa danificada por outra bomba submersa nova até 2 CV.

6.1.3.1.12. Manutenção de bomba submersa até 2 CV, troca do bombeado.



6.1.3.1.13. Todos os passos acima descritos deverão ser feitos também em toda a intervenção para troca de equipamento (bomba submersa).

6.1.3.2. Escovamento/Pistoneamento do Poço - Periodicidade: 01 (uma) vez ao ano:

6.1.3.2.1. O escovamento do revestimento do poço será efetuado após a primeira filmagem quando for solicitada pela Fiscalização (caso não haja perfil do poço). A definição dos tipos de escovas e material das cerdas será efetuada a partir da verificação do estado interno do poço pela filmagem. Ao longo de toda a coluna de revestimento será utilizada escova com cerdas de nylon para execução da atividade, de acordo com o diâmetro de cada poço.

6.1.3.2.2. Esse trabalho tem como objetivo eliminar as crostas internas depositadas no revestimento, aumentando a eficácia dos agentes ácidos e dispersivos que serão aplicados na sequência.

6.1.3.3. Jateamento das Seções Filtrantes - Periodicidade: 01 (uma) vez ao ano:

6.1.3.3.1. Os tubos deverão ser eliminados e separados já na retirada.

6.1.3.3.2. O jateamento somente será realizado quando ele for diagnosticado pela perfilagem ótica. Quando ele for executado deverá seguir com os seguintes procedimentos: Utilização de bomba hidráulica de alta pressão e vazão, com a utilização de manômetro para controlar a pressão na linha de jateamento.

6.1.3.3.3. O jateador deverá ter bicos reguláveis para diâmetro de cada poço, os orifícios deverão ser circulares, ter abertura inferior a 1 mm e deverão ser dispostos em pelo menos 4 linhas ortogonais, distanciadas no máximo a 10 cm uma da outra. O jateador deverá ter centralizadores que permitam o posicionamento dos bicos a uma distância de no máximo a $\frac{1}{4}$ das paredes dos filtros.

6.1.3.4. Pescaria de ferramentas/ equipamentos submersíveis do poço – Periodicidade quando necessário:

6.1.3.4.1. Será executada a pescaria de cabos, bombas, tubos e quaisquer objetos em caso de impossibilidade de utilização do poço. A empresa deverá possuir ferramentas apropriadas para cada situação descrita acima.

6.1.3.5. Limpeza e Desinfecção do Poço – Periodicidade: 01 (uma) vez ao ano ou quando necessário:

6.1.3.5.1. Limpeza por Processos Químicos (desincrustastes). Aplicação de produto químico:

6.1.3.5.1.1. Após a limpeza com compressor será feita a aplicação de produto químico desincrustante, tipo NO RUST, na concentração recomendada pelo fabricante para se atingir o pH recomendado – pH 3. A água com o pH recomendado (= ou abaixo de 3) deverá ser recirculada dentro do poço em regime fechado, com a utilização de compressor. Caso se constate o aumento do pH, deverá ser adicionado mais produto até atingir a concentração recomendada (a contratada deverá dispor de pHmetro digital para controle contínuo da acidez da água. A aplicação do produto deverá ser feita após aprovação e presença da fiscalização.

6.1.3.6. Desinfecção dos Equipamentos e do Poço – Periodicidade: 1 (uma) vez ao ano:

6.1.3.6.1. Em todas as etapas citadas, sempre que forem introduzidos os equipamentos necessários à execução dos serviços, estes deverão ser previamente desinfetados em solução de hipoclorito de sódio a 10%. Antes da execução do teste final o poço deverá sofrer uma desinfecção rigorosa final com a aplicação de solução de hipoclorito, de modo a se obter uma concentração, de 50mg/l de cloro no poço considerando-se o maciço de pré-filtro no cálculo da água existente dentro do poço.

6.1.3.7. Teste de Vazão / Produção – Periodicidade 1 (uma) vez ao ano ou quando necessário:



6.1.3.7.1. Estes testes deverão ser realizados com o próprio equipamento do poço, com base neles serão definidos os parâmetros atuais de capacidade específica e rebaixamento específico do poço de modo a se definir a adequação do conjunto motobomba. A continuidade do programa de operação e manutenção será feita com base nos parâmetros definidos nesta etapa.

6.1.3.8. Análise físico-química, bacteriológica e cloração da água - Periodicidade mensal:

6.1.3.8.1. A análise da água deverá ser coletada e analisada. O resultado fará parte do relatório técnico. A análise feita é para verificação da qualidade da água para utilização e/ou consumo da população das unidades.

6.1.3.9. Serviços de inspeção do poço – Periodicidade mensal:

6.1.3.9.1. Deverá ser feita inspeção visual mensal para as seguintes verificações:

6.1.3.9.1.1. Estado de conservação de todos os tubos e roscas e do sistema elétrico.

6.1.3.9.1.2. Vibração excessiva da bomba.

6.1.3.9.1.3. Parada da bomba sem causas aparentes.

6.1.3.9.1.4. Oscilações de voltagem ou amperagem.

6.1.3.9.1.5. Aquecimento excessivo de qualquer componente do quadro elétrico.

6.1.3.9.1.6. Presença de areia e/ou turbidez na água bombeada.

6.1.3.9.1.7. Presença de ar na água bombeada.

6.1.3.9.1.8. Manutenção do quadro elétrico.

6.1.3.9.1.9. Verificação da qualidade da chave contactora e dos cabos PP.

6.1.3.9.2. No caso de constatação de problema a empresa deverá apresentar procedimentos a serem adotados para solucionar os mesmos.

6.1.3.10. Relatório Técnico – Mensal

6.1.3.10.1. Deverá ser elaborado um relatório técnico completo e individual de cada poço que sofrer intervenção, contendo:

6.1.3.10.1.1. Arquivo digital e cópia do relatório impresso, com a filmagem completa do poço, contendo ainda imagens dos pontos de maior interesse.

6.1.3.10.1.2. Avaliação das condições construtivas e operacionais dos poços antes da limpeza e considerações acerca das condições internas do revestimento do poço (corrosão, incrustação, presença de ferro bactérias, rompimentos etc.) e do tipo de intervenção recomendada e executada em cada caso.

6.1.3.10.1.3. Avaliação dos tipos de resultados obtidos em cada poço.

6.1.3.10.1.4. Análise do tipo de bomba necessária para o perfeito funcionamento do poço.

6.1.3.10.1.5. Descrição geral dos procedimentos e equipamentos utilizados e avaliação geral dos trabalhos, com recomendações sobre a manutenção preventiva nos poços.

6.1.3.10.2. Os serviços deverão ser supervisionados por um técnico especializado na execução dos serviços, que será também responsável pela elaboração do relatório técnico.

6.1.3.10.3. Caso os serviços citados acima não sejam feitos dentro do acima exposto serão refeitos imediatamente sem ônus para a contratante.

6.1.3.10.4. Até o início da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos poços deverá ser apresentada a respectiva anotação de responsabilidade técnica pelo técnico responsável perante o seu Conselho Profissional.

6.1.3.10.5. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.

6.1.3.10.6. Todos os materiais necessários para manutenção preventiva e corretiva com peças de reposição será de responsabilidade da contratada.

6.1.3.10.7. A Contratada deverá no término do serviço apresentar relatório ao Gestor do Contrato, nomeado pela SMEC.

6.1.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1.4.1. A contratada deverá executar o serviço de manutenção corretiva sempre que o equipamento tiver seu funcionamento interrompido por defeito.

6.1.4.2. A manutenção corretiva deverá ser executada quando solicitada pela Contratante ou quando detectada pela Contratada em horário comercial local (07:00 as 18:00), incluindo feriados, dias santos e finais de semana.

6.1.4.3. A contratada deverá apresentar ordem de serviço para cada equipamento sobre as atividades realizadas e peças substituídas, após a realização de qualquer serviço de manutenção corretiva.

6.1.4.4. A chamada para a manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação pela Contratada.

6.1.4.5. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da Contratada deverá(ão) estar portando ferramentas adequadas para executar os diagnósticos e reparo imediato, quando possível.

6.1.4.6. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da Contratante, sem nenhum tipo de ônus.

6.1.4.7. Deverão ser executadas as atividades de manutenção corretiva de urgência, independente de data e horário do chamado, a serem realizadas no local de instalação do equipamento sem custo adicional de mão de obra, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento e garantido o pronto funcionamento a qualquer tempo.

6.1.4.8. Todos os equipamentos submetidos à manutenção corretiva e liberados para uso, devem ser identificados com uma etiqueta adesiva, resistente à água, posicionada em local de fácil visualização, contendo as seguintes informações mínimas:

6.1.4.8.1. Manutenção tipo Corretiva.

6.1.4.8.2. Data de execução.

6.1.4.8.3. Validade.

6.1.4.8.4. Nome da empresa e Visto do técnico que executou o serviço.

6.1.4.9. Será de responsabilidade da Contratada e sob suas expensas o fornecimento e a utilização dos materiais de consumo necessários à execução destes serviços.

6.1.4.10. Após os serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá executar testes de funcionamento em presença do fiscal do contrato.

6.1.4.11. Todos os equipamentos ou insumos necessários aos testes de funcionamento deverão ser fornecidos sob as expensas da CONTRATADA.

6.1.4.12. A substituição destas peças dar-se-á mediante aprovação do gestor de contrato, de um orçamento de peças, que deverá ser apresentado pela Contratada no prazo máximo de 24 horas, no qual deve constar a proposta de preço para a peça a ser trocada.

6.1.4.13. A CONTRATADA deverá fornecer peças novas e originais do fabricante do equipamento para todos os aparelhos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.1.4.14. Para aprovação dos preços das peças e componentes apresentados pela Contratada, a contratante poderá efetuar pesquisa de preços, com, no mínimo, outras 02 (duas) empresas do ramo, a fim de certificar que a proposta apresentada está de acordo com o preço de mercado.

6.1.4.15. Uma vez coletado preço menor que o apresentado pela contratada, fica esta obrigada a adotar o menor valor encontrado.

6.1.4.16. A contratada somente poderá retirar quaisquer peças e equipamentos das dependências da Unidade de Saúde, sob qualquer finalidade, após autorização formal do Fiscal do contrato. É responsabilidade da contratada remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da contratada.

6.1.4.17. O pagamento referente ao valor das peças somente será efetuado se for necessário a troca e ele for comprovado sua substituição.

6.1.4.18. Para este item o setor técnico reservou valores pré-estabelecidos para a substituição de peças e/ou acessórios, um valor total de peças por lote, para os 12 (doze) meses de contrato.

6.1.5. DOS MATERIAIS DE CONSUMO

6.1.5.1. Será de responsabilidade da Contratada e sob suas expensas o fornecimento e a utilização dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponja de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas e outros similares.

6.1.6. DA GARANTIA

6.1.6.1. Para as peças de reposição será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias.

6.1.6.2. Os serviços de manutenção terão que ser prestados com prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da entrega definitiva dos serviços, a partir do recebimento do serviço através do atesto na respectiva nota fiscal, ou na fatura do serviço.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O licitante vencedor deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

7.1.1. O prazo estabelecido no item 7.1. poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SMEC.

7.2. É facultado à SMEC, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo consignado no item 7.1., convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.3. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive as dispostas no item 20.

7.4. A vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, a contar da sua publicação no D.O.M.

7.5. Os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preço deverão ser assinados dentro do prazo de sua respectiva validade.

7.6. Poderão utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições. e as regras estabelecidas na Lei nº



8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E, até o limite adicional de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados para utilização do órgão gerenciador e participantes, independentemente do número dos órgãos participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços oriunda do presente processo não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

7.8. O Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014 deverá ser aplicado em toda e qualquer situação que envolva o Registro de Preço do presente objeto e sua respectiva ata.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M.

8.2. O prazo para prestação dos serviços será de **04 (quatro) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

8.3. A execução dos serviços será iniciada em até **02 (dois) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Durante a execução do serviço, a **CONTRATADA** deverá:

9.1.1. Executar as atividades descritas nas ordens de serviços e especificações técnicas dentro dos prazos estabelecidos e acordados para cada serviço.

9.1.2. A Contratada deverá tomar providências quanto a segurança do perímetro onde o poço estiver sendo limpo, inclusive com isolamento da área.

9.1.3. A Contratada deverá, às suas expensas, dispor de todas as permissões, certificados e licenças requeridas por lei, a fim de poder executar os serviços objeto deste Termo de Referência.

9.1.4. Deverá cumprir as leis nacionais, estaduais e municipais, que afetem as obras a realizar. Em particular, o trabalho deverá ser realizado com a máxima segurança para o pessoal que o execute, devendo serem cumpridas rigorosamente as normas vigentes, relativas à segurança e higiene de trabalho.

9.1.5. Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, antes de apresentar quaisquer boletins de medições.

9.1.6. Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC).

9.1.7. Devolver à fiscalização mediante autorização por escrito, quaisquer materiais passíveis a reutilização.

9.1.8. Exercer as demais obrigações posteriores previstas no edital, se houver.

9.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato ou qualquer ordem de serviço sem prévia autorização da SMEC.

9.1.10. Fornecer os materiais ou serviços em perfeitas condições de utilização.

9.1.11. Substituir os materiais ou serviços do objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante.

9.1.12. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações dele, visando fiel desempenho do serviço.

- 9.1.13.** Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejarem a sua habilitação.
- 9.1.14.** Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços ou aquisições dos materiais contratados.
- 9.1.15.** Entregar os serviços ou materiais do objeto deste termo no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e quantidade solicitada pelo contratante.
- 9.1.16.** Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-lo durante o período de execução do Contrato.
- 9.1.17.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMEC**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.1.18.** O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários a execução do objeto.
- 9.1.19.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ 05.943.030/0001-55, conforme decreto nº 129/E de 22 de julho de 2009.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 10.2.** A Contratante deverá fiscalizar a execução do Contrato.
- 10.3.** Emitir através do setor competente da SMEC, as Ordens de Serviços, devendo fazê-lo durante a vigência do contrato e sob demanda a seu critério e após a publicação do extrato do contrato.
- 10.4.** Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Termo.
- 10.5.** Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto do Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias.
- 10.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.7.** Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.
- 10.8.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 10.9.** Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.
- 10.10.** Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. Os serviços serão recebidos:

11.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, certificando a respectiva data de conclusão, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliar se os serviços foram prestados conforme este instrumento.

11.1.1.1. O período de inspeção será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do Recebimento Provisório.

11.1.1.2. Se eventualmente for detectado problema na execução dos serviços, a **CONTRATADA** será notificada pelo fiscal do contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura só deverá ser emitida após o recebimento definitivo dos serviços.

11.3. O **recebimento provisório** será realizado pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão de fiscalização, após a comunicação escrita da Contratada quanto à conclusão dos serviços, da seguinte forma:

11.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.4. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento da comunicação escrita e demais documentos da Contratada, cada fiscal ou a comissão de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

11.3.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

11.3.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.3.6. O descumprimento, total ou parcial, das condições de execução poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

12.2. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria,



após a formalização do Contrato Administrativo, neste ato denominado como FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato, dando ciência de tudo à contratada (Art. 67, da Lei 8.666/93).

12.3.1. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

12.4. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

12.5. Os Fiscais do Contrato deverão ter a qualificação necessária para a fiscalização da execução dos serviços e do contrato e serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

12.5.1. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

12.5.2. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

12.5.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao Gestor do Contrato para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5.4. Os representantes da Contratante deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

12.5.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.5.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

12.7. A Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, será atestada por ele, e será recebida juntamente com as seguintes certidões:

12.7.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND.

12.7.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

12.7.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.7.4. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Municipal do domicílio.

12.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13. ESTIMATIVAS DE CUSTOS



13.1. O orçamento estimado para a contratação almejada totaliza o importe de **R\$ 4.117.398,60** (quatro milhões, cento e dezessete mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no ANEXO II.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão informados no momento da formalização do contrato, conforme dispõe o art. 15, caput, do Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014, cuja Fonte de Recursos será PRÓPRIO e/ou FUNDEB.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

15.4.1. Nas hipóteses previstas no item 15.3., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrealizáveis, salvo na hipótese de o prazo de execução da obra/serviços exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas.

16.2. No caso de reajuste, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido a **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

16.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.4. Para o cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times V$$

16.5. Onde:

R – Valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra;

V – Valor da parcela a ser reajustada;

I – Índice Nacional da Construção Civil – INCC – publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta (para o primeiro



reajuste), que será a data-base do reajuste. No caso de reajustes posteriores, será o índice referente ao mesmo mês do ano seguinte, sempre 12 meses posterior em relação a I_0 .

I_0 – Índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

17.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo a Contratante anuir expressamente com a continuidade do contrato.

19. DA RESCISÃO

19.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue.

19.2. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

19.3. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

20. DAS PENALIDADES

20.1. O descumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste instrumento.

20.2. Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela **CONTRATANTE**, as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**.

20.2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista – RR e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02(dois) anos.

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até 05(cinco) anos.

20.2.4. Multas.

20.3. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso Injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada, sem prejuízo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.4. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a



sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATADA** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

20.5. Solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE** até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

20.6. Vencido o prazo proposto e aceito pela **CONTRATANTE**, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a **CONTRATADA** inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, ou cobrados judicialmente.

20.8. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado da **CONTRATADA** na forma disposta neste TR será prontamente indeferido pela **CONTRATANTE**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas em lei e no contrato.

20.9. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

20.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.11. A aplicação das aludidas multas não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

20.12. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

20.13. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

20.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

20.15. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. A licitante quando da apresentação de documentação de habilitação, deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado.

21.2. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

21.3. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto entregue, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

21.4. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n. 8.666/93.

- 21.5.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- 21.6.** A empresa registrada, quando for o caso, deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 21.7.** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.
- 21.8.** **Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.**

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

CENTRAL DE COMPRAS/SMAG:

ASSINATURA ELETRÔNICA
Thaioná Pinho Corrêa de Melo
Técnico Municipal
Matrícula 29.251

ASSINATURA ELETRÔNICA
Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior
Coordenador
Central de Compras

AUTORIDADE COMPETENTE/SMEC:

ASSINATURA ELETRÔNICA
Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ANEXO I
ESCOLAS A SEREM CONTEMPLADAS

EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHES	
1. Casa Mãe NÚCLEO JARDIM CARANÃ (Tia Áurea/Vovó Elza Mesquita)	R. Clarice de Melo Cabral, S/N, Jardim Caranã
2. Casa Mãe NÚCLEO ALVORADA (Vovó Francisca/Vovozinha Ataíde)	R. Adail Oliveira Rosa, 2114, Alvorada
3. Casa Mãe NÚCLEO BELA VISTA (Bela Vista)	R. dos Astros, 1885, Raiar do Sol
4. Casa Mãe NÚCLEO CENTENÁRIO (Flor do Campo/Lagoa Encantada/Recanto do Amor)	R. Santa Maria, 417, Centenário
5. Casa Mãe NÚCLEO CONJUNTO CIDADÃO (Tia Dulce/Tia Hérika/Brilha Estrelinha)	R. Dos Trabalhadores, S/N, Conj. Cidadão
6. Casa Mãe NÚCLEO EQUATORIAL (Vovó Rosa/Tia Neide/Luz do Sol)	R. Tv. Macuxi, S/N, Equatorial
7. Casa Mãe NÚCLEO NOVA CIDADE (Nova Cidade)	R. Palmas, 868 – Nova Cidade
8. Casa Mãe NÚCLEO PINTOLÂNDIA (Vovó Joana/Vovó Severina/Vovó Wanda/Vovó Elenir)	Av. Nazaré Filgueiras, 2101, Pintolândia
9. Casa Mãe NÚCLEO RAIAR DO SOL (Raiar do Sol/Mundo Encantado)	Rua Universo, 1334 – Raiar do Sol
10. Casa Mãe NÚCLEO SATÉLITE I (Vovó Conceição Vovó Joana Cidade/Pedacinho de Gente)	Av. Sol, S/N, Cidade Satélite
11. Casa Mãe NÚCLEO SATÉLITE II (Sinhá Laranjeira/Tia Lurdes)	R. J, S/N, Cidade Satélite
12. Casa Mãe NÚCLEO SEN. HÉLIO CAMPOS (Tia Ray, Tia Lídia)	R. N-17 com S-28, Sem. Hélio Campos
13. Esc. Mun. Valderleide Barauna Brandão	Av. Gen. Ataíde Teive, S/N, Equatorial
14. Esc. Mun. Professor James Macelaro Thomé	Rua PS 02 S/N - Bairro Centenário
15. Esc. Mun. Professora Aurea de Holanda Lima	Travessa dos Macuxias, S/N, Bairro Equatorial - Conjunto Cruviana
16. Esc. Mun. Professora Maria do perpétuo Socorro Freire Brandão	Rua CC24, S/N - Bairro Cidadão
17. Esc. Mun. Waldinete de Carvalho Chaves	Rua Delman Veras, 342 – Bairro Dr Silvio Botelho
18. Esc. Mun. Vila Jardim	AV. Jardim, Qd. Jatobá, S/N – Conjunto Vila Jardim Bairro. Cidade Satelite.
19. Esc. Mun. Antônio Airton Oliveira Dias	Rua Massaranduba, S/N - Paraviana
20. Esc. Mun. Emília Rios Peixoto	Rua José Lacerda, S/N - Cidade Satélite
21. Esc. Mun. Eunice Queiroz de Faria	Rua Josemar Batista de Souza, S/N - Cidade Satélite



22. Esc. Mun. Fátima Cândido	Av. Das Galáxias, S/N - Cidade Satélite
23. Esc. Mun. Aldo Terreiras do Nascimento	Rua Bolívia, S/N Cauamé
24. Esc. Mun. Professor Odir Lucas	Rua Porto Velho, S/N - Nova Cidade
25. Nova do Joquei Clube	Rua Brescia, S/N - Joquei Clube
26. Nova do Senador Helio Campos	Rua Maj. Ecildon Pinto, S/N Conj. Cidadão SHC

EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÉ-ESCOLA

1. Esc. Mun. Branca de Neve	R. Carmelo, 1400, Pintolândia
2. Esc. Mun. Cantinho do Céu	R. Cotingo, 48, 13 de Setembro
3. Esc. Mun. Criança Feliz	Av. Rui Baraúna, S/N, União
4. Esc. Mun. Cunhantã Curumim	R. Prof. Macedo, 608, Buritis
5. Esc. Mun. Doutor Silvio Leite	R. Woltter Castelo Branco, 651, Silvio Leite
6. Esc. Mun. Estrelinha Mágica	R. Expedito Francisco Silva, 890, Alvorada
7. Esc. Mun. Isete Evangelista Albuquerque	Av. Nossa Sra. Nazaré, 955, Asa Branca
8. Esc. Mun. Professora Ivanir dos Santos Parente	Rua OP. XXXIII, S/N - Raiar do Sol
9. Esc. Mun. Jael da Silva Barradas	R. Uruguai, 483, Cauamé
10. Esc. Mun. Jóquei Clube	R. CJ-03, S/N, Jóquei Clube
11. Esc. Mun. José Arnóbioda Silva	R. Pinto Martins, 462, Cauamé
12. Esc. Mun. Maria de Fátima Andrade	R. Milão, 173, Centenário
13. Esc. Mun. Pequeno Príncipe	R. Joca Farias, 1018, Caranã
14. Esc. Mun. Professora Atonia Fernandes Cutrim	Rua Abraão Felix Lima S/N Jardim Tropical
15. Esc. Mun. Professora Danúbia Carvalho de Oliveira	Rua Jacamim S/N Mecejana
16. Esc. Mun. Sonho Infantil	R. Deco Fonteles, 622, Caranã
17. Esc. Mun. Tia Linda	R. Vereador Waldemar Gomes, 722, Silvio Botelho
18. Esc. Mun. Vovó Clara	R. Paraguai, 2591, Cauamé
19. Esc. Mun. Vovô Dandãe	Av. Gen. Ataíde Teive, 2449, Liberdade
20. Esc. Mun. Vovô Eurides	R. Luiz Reis Cristo, 1160, Equatorial
21. Esc. Mun. Zacarias Assunção Ribeiro Araújo	R. Rio Verde, S/N - Bela Vista

EDUCAÇÃO INFANTIL: ENSINO FUNDAMENTAL

1. Centro Mun. de Educação Especial	R. Paraíba, 444, Bairro dos Estados
2. Esc. Mun. Aquilino da Mota Duarte	Av. Getulio Vargas, 6241 - Centro
3. Esc. Mun. Arco Íris	R. Massaranduba, 1549, Paraviana
4. Esc. Mun. Cantinho Feliz	R. Macunaima, 382, 13 de Setembro
5. Esc. Mun. Centenário de Boa Vista	R. João Pereira Caldas, 374, Aparecida
6. Esc. Mun. Dalício Faria Filho	R. Piraíba, 1584, Santa Tereza
7. Esc. Mun. Delacir de Melo Lima	R. Santo Agostinho, S/N, Centenário





8. Esc. Mun. Francisco Cassio de Moraes	Av. Rui Baraúna, 900, União
9. Esc. Mun. Francisco de Souza Brígida	R. das Extremosas, 85, Pricumã
10. Esc. Mun. Frei Arthur Agostinho	Av. Surumu, 1905, São Vicente
11. Esc. Mun. Hilda Franco de Souza	R. Latitudinal, 257, Equatorial
12. Esc. Mun. Ioláudio Batista	R. Antônio Ferreira de Souza, 1056, São Bento
13. Esc. Mun. Jânio da Silva Quadros	R. Maria R. dos Santos, 1570, Tancredo Neves
14. Esc. Mun. Jardim das Copaibas	LT Dist. Indust., 440, Pricumã
15. Esc. Mun. Juslany de Souza Flores	R. 08, nº 289, Jardim Tropical
16. Esc. Mun. Laucides Inácio de Oliveira	Conjunto Parque Viário II, Nova Cidade
17. Esc. Mun. Luiz Canara	R. HC, 14, 410, Sem. Hélio Campos
18. Esc. Mun. Maria Gonçalves Vieira	R. Joca Farias, 1775, Caranã
19. Esc. Mun. Maria Teresa Maciel da Silveira	R. D, 309, Jardim Floresta
20. Esc. Mun. Martinha Thury Vieira	R. Romênia, 146, Cauamé
21. Esc. Mun. Menino Jesus	R. Lindolfo Bernardo Coutinho, 330, Asa Branca
22. Esc. Mun. Menino Jesus de Praga	R. Itajara, 225, Joquei Clube
23. Esc. Mun. Nova Canaã	R. Jericó, 405, Nova Canaã
24. Esc. Mun. Palmira de Castro Machado	R. Monte Sinai, 453, Profª Aracelis Souto Maior
25. Esc. Mun. Pequeno Polegar	Av. General Sampaio, 262, 13 de Setembro
26. Esc. Mun. Pingo de Gente	R. Belarmino F. Magalhães, 1362, Tancredo Neves
27. Esc. Mun. Professora Amazona de Oliveira Monteiro	R. C-35, 623 – Dr. Silvio Leite
28. Esc. Mun. Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz	Av. do Sol, nº 200, Cidade Satélite
29. Esc. Mun. Professor Carlos Raimundo Rodrigues	R. Francisco C Andrade, 1805, Tancredo Neves
30. Esc. Mun. Professora Carmem Eugênia Macaggi	Av. Nossa Senhora de Nazaré, 3351 - Asa Branca
31. Esc. Mun. Professora Edsonina de Barros Villa	R. Amapá, 872, Bairro dos Estados
32. Esc. Mun. Professora Glemíria Gonzaga Andrade	R. Da Lua, 395, Cidade Satélite
33. Esc. Mun. Professora Maria Francisca Silva Lemos	R. João Padeiro, 1686, Bunitis
34. Esc. Mun. Professora Maria Gertrudes Mota de Lima	R. Antônio Coutrim, 1299, Santa Luzia
35. Esc. Mun. Raimundo Eloy Gomes	R. Major Ecildon Pinto, S/N, Q 15, Sen. Hélio Campos
36. Esc. Mun. Raio de Sol	R. Curitiba, S/N, Equatorial
37. Esc. Mun. Rujane Severiano dos Santos	R. Euclides da Cunha, S/N, Alvorada
38. Esc. Mun. Senador Darcy Ribeiro	Av. Santo Antônio, 1138, Equatorial
39. Esc. Mun. Valdemarina Normando Martins	R. Macapá, 740, Nova Cidade
40. Esc. Mun. Vovó Julia	Av. Mario Homem Melo, 4665, Caimbé
41. Esc. Mun. Newton Tavares	Av. Presidente Castelo Branco



ESCOLAS MUNICIPAIS: RURAIS	
1. Esc. Mun. Aureliano Soares da Silva	Região do Truarú – Vicinal I / PA Nova Amazônia
2. Esc. Mun. Balduino Wottrich	LT Monte Cristo, S/N, Monte Cristo
3. Esc. Mun. José David Feitosa Neto	Região do Murupú – Pólo I / PA Nova Amazônia
4. Esc. Mun. Leila Maria da Silveira	Região do Murupú – Santa Fé
5. Esc. Mun. Maria de Lourdes Dias de Abreu	Vila do Passarão

ESCOLAS MUNICIPAIS: INDÍGENAS	
1. Esc. Mun. Indígena Clemente dos Santos	Comunidade Vista Nova
2. Esc. Mun. Indígena Dukuzyy Sebastião	Comunidade do Lago Grande
3. Esc. Mun. Indígena Francisca Gomes da Silva	Comunidade Serra do Truarú
4. Esc. Mun. Indígena Ignês Benedito	Comunidade do Milho
5. Esc. Mun. Indígena Ko'ko Ermelinda Raposo da Silva	Comunidade Campo Alegre
6. Esc. Mun. Indígena Martins Pereira da Silva	Comunidade do Morcego
7. Esc. Mun. Indígena Tuxaua Albino de Moraes	Comunidade Ilha
8. Esc. Mun. Indígena Vicente André da Silva	Comunidade Truarú da Cabeceira
9. Esc. Mun. Indígena Vovó Antônia Celestina da Silva	Comunidade Vista Alegre
10. Esc. Mun. Indígena Vovó Jandico da Silva	Comunidade Serra da Moça
11. Esc. Mun. Indígena Vovó Tereza da Silva	Comunidade Darôra
12. Esc. Mun. Indígena Vovó Terezinha da Silva	Comunidade Bom Jesus

QUANTITATIVO POR MODALIDADE	TOTAL	PORCENTAGEM
EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHES	26	24,76%
EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÉ-ESCOLA E ENS. FUNDAMENTAL	62	59,19%
ESCOLAS MUNICIPAIS: RURAIS E INDÍGENAS	17	16,19%
TOTAL GERAL	105	100%



ANEXO II
ESTIMATIVO DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p>RETIRADA E COLOCAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA NO POÇO - PERIODICIDADE: 01(UMA) VEZ AO ANO. PROFUNDIDADE DOS POÇOS SÃO DE 40M.</p> <ul style="list-style-type: none"> Deverá ser feita de modo a deixar tubos e cabos elétricos perfeitamente organizados, facilitando a sua reinstalação após a limpeza do poço. Esses serviços deverão ser executados com equipamento adequados pela contratada. A Contratada deverá fazer uma inspeção dos equipamentos retirados do poço tipo: Registro Fotográfico do estado de conservação do conjunto bomba submersa/bomba centrífuga, quadro de comando, cabos elétricos, tensão e amperagem da bomba. Todos os dados da inspeção deverão ser registrados em fichas. Retirada da tubulação edutora e da bomba submersa. Casos se constatem roscas em mau estado. Verificação visual de todos os tubos e roscas. Essa verificação deverá ser feita após a retirada dos tubos. No caso de tubos em que o estado das roscas suscite dúvidas, eles também deverão ser substituídos, uma vez que há demora em nova inspeção. Verificação da profundidade de instalação da bomba submersa. Com base no comprimento da coluna de tubos edutores deve-se fazer a comparação da profundidade de instalação da bomba submersa com a coluna de revestimento do poço. A bomba submersa não deverá em hipótese alguma trabalhar frente a uma seção de filtros; no caso da constatação desse fato, deverá ser feito um novo posicionamento da bomba, de modo a encaixá-la sempre frente a um tubo liso. Deve ser analisado também para isso o nível dinâmico do poço, medido antes da retirada da bomba. Medição com trena e anotação da medida de todos os tubos edutores e comprimento da bomba. Registro e arquivamento do comprimento de todos os tubos, poço a poço. Inspeção na bomba submersa e emendas dos cabos. Essa inspeção deverá ser visual, para verificar o estado da rosca da cabeça da bomba e também do estado da tela do crivo da bomba, folgas e presença de areia nos estágios (substituir bombas com problemas visíveis), bem como do estado das emendas. Testes elétricos nos cabos e bomba. Execução de testes de isolamento elétrico e continuidade de corrente nos cabos e bomba; nos casos em que se identificar mau isolamento elétrico, definir a causa do problema e substituir bombas e/ou confeccionar nova emenda e novamente realizar testes de continuidade e isolamento elétrico. A contratada deverá apresentar os procedimentos a serem adotados em todas as emendas de cabos elétricos de alimentação de bombas submersas em poços tubulares como, por exemplo: Para cabo de instalação até 25mm² deverá estancar usando-se ferro de solda tipo machadinha e aplicando a primeira isolação com fita de alta 	SERV.	105	R\$ 3.816,67	R\$ 400.750,35



	<p>tensão, a segunda isolação com fita de baixa isolação e aplicar silicone para proteção complementar da emenda.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Anotar e registrar todos os procedimentos efetuados, ocorrências principais, dia e hora de início e fim de cada intervenção. • Colocação da tubulação edutora da bomba submersa após a inspeção dos equipamentos do poço e constatação do estado de conservação dos mesmos e tomadas todas as medidas corretivas para o seu reuso. • Substituição da bomba submersa danificada por outra bomba submersa nova até 2 CV. • Manutenção de bomba submersa até 2 CV, troca do bombeado. • Todos os passos acima descritos deverão ser feitos também em toda a intervenção para troca de equipamento (bomba submersa). 				
2	<p>ESCOVAMENTO/PISTONEAMENTO DO POÇO - PERIODICIDADE: 01 (UMA) VEZ AO ANO - PROFUNDIDADE DOS POÇOS SÃO DE 40M.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O escovamento do revestimento do poço será efetuado após a primeira filmagem quando a mesma for solicitada pela Fiscalização (caso não haja perfil do poço). A definição dos tipos de escovas e material das cerdas será efetuada a partir da verificação do estado interno do poço pela filmagem. Ao longo de toda a coluna de revestimento será utilizada escova com cerdas de nylon para execução da atividade, de acordo com o diâmetro de cada poço. • Esse trabalho tem como objetivo eliminar as crostas internas depositadas no revestimento, aumentando a eficácia dos agentes ácidos e dispersivos que serão aplicados na sequência. 	SERV.	105	R\$ 2.283,33	R\$ 239.749,65
3	<p>JATEAMENTO DAS SEÇÕES FILTRANTES - PERIODICIDADE: 01(UMA) VEZ AO ANO - OS TUBOS DEVERÃO SER ELIMINADOS E SEPARADOS JÁ NA RETIRADA. PROFUNDIDADE DOS POÇOS SÃO DE 40M.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os tubos deverão ser eliminados e separados já na retirada. • O jateamento somente será realizado quando ele for diagnosticado pela perfilagem ótica. Quando ele for executado deverá seguir com os seguintes procedimentos: Utilização de bomba hidráulica de alta pressão e vazão, com a utilização de manômetro para controlar a pressão na linha de jateamento. • O jateador deverá ter bicos reguláveis para diâmetro de cada poço, os orifícios deverão ser circulares, ter abertura inferior a 1 mm e deverão ser dispostos em pelo menos 4 linhas ortogonais, distanciadas no máximo a 10 cm uma da outra. O jateador deverá ter centralizadores que permitam o posicionamento dos bicos a uma distância de no máximo a ¼ das paredes dos filtros. 	SERV.	105	R\$ 3.708,33	R\$ 389.374,65
4	<p>PESCARIA DE FERRAMENTAS/ EQUIPAMENTOS SUBMERSÍVEIS DO POÇO - PROFUNDIDADE DOS POÇOS SÃO DE 40M — PERIODICIDADE QUANDO NECESSÁRIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Será executada a pescaria de cabos, bombas, tubos e quaisquer objetos em caso de impossibilidade de utilização do poço. • A empresa deverá possuir ferramentas apropriadas para cada situação descrita acima. 	SERV.	105	R\$ 3.583,33	R\$ 376.249,65



5	<p>LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO POÇO — PROFUNDIDADE DOS POÇOS SÃO DE 40M - PERIODICIDADE: 01 (UMA) VEZ AO ANO OU QUANDO NECESSÁRIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza por Processos Químicos (desincrustastes). Aplicação de produto químico: Após a limpeza com compressor será feita a aplicação de produto químico desincrustante, tipo NO RUST, na concentração recomendada pelo fabricante para se atingir o pH recomendado — pH 3. A água com o pH recomendado (= ou abaixo de 3) deverá ser recirculada dentro do poço em regime fechado, com a utilização de compressor. Caso se constate o aumento do pH, mais produto deverá ser adicionado, até atingir a concentração recomendada (a contratada deverá dispor de pHmetro digital para controle contínuo da acidez da água. A aplicação do produto deverá ser feita após aprovação e presença da fiscalização. 	SERV.	105	R\$ 7.516,67	R\$ 789.250,35
6	<p>DESINFECÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO POÇO – PERIODICIDADE: 1 (UMA) VEZ AO ANO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em todas as etapas citadas, sempre que forem introduzidos os equipamentos necessários à execução dos serviços, estes deverão ser previamente desinfectados em solução de hipoclorito de sódio a 10%. Antes da execução do teste final o poço deverá sofrer uma desinfecção rigorosa final com a aplicação de solução de hipoclorito, de modo a se obter uma concentração, de 50mg/l de cloro no poço considerando-se o maciço de pré-filtro no cálculo da água existente dentro do poço. 	SERV.	105	R\$ 850,00	R\$ 89.250,00
7	<p>TESTE DE VAZÃO / PRODUÇÃO — PERIODICIDADE 1 (UMA) VEZ AO ANO OU QUANDO NECESSÁRIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estes testes deverão ser realizados com o próprio equipamento do poço, com base neles serão definidos os parâmetros atuais de capacidade específica e rebaixamento específico do poço de modo a se definir a adequação do conjunto motobomba. A continuidade do programa de operação e manutenção será feita com base nos parâmetros definidos nesta etapa. 	SERV.	105	R\$ 683,33	R\$ 71.749,65
8	<p>ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA, BACTERIOLÓGICA E CLORAÇÃO DA ÁGUA - PERIODICIDADE MENSAL:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A análise da água deverá ser coletada e analisada. O resultado fará parte do relatório técnico. A análise feita é para verificação da qualidade da água para utilização e/ou consumo da população das unidades. 	SERV.	105	R\$ 5.750,00	R\$ 603.750,00
9	<p>SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DO POÇO — PERIODICIDADE MENSAL:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deverá ser feita inspeção visual mensal para as seguintes verificações: Estado de conservação de todos os tubos e roscas e do sistema elétrico; Vibração excessiva da bomba; parada da bomba sem causas aparentes; Oscilações de voltagem ou amperagem; Aquecimento excessivo de qualquer componente do quadro elétrico; Presença de areia e/ou turbidez na água bombeada; Presença de ar na água bombeada; Manutenção do quadro elétrico; Verificação das qualidades da chave contactora e dos cabos PP. 	SERV.	105	R\$ 3.838,33	R\$ 403.024,65



	<ul style="list-style-type: none"> No caso de constatação de problema a empresa deverá substituir imediatamente os materiais danificados ou apresentar procedimentos a serem adotados para solucionar os mesmos. 				
10	<p>RELATÓRIO TÉCNICO — MENSAL</p> <ul style="list-style-type: none"> Deverá ser elaborado um relatório técnico completo e individual de cada poço que sofrer intervenção, contendo: Arquivo digital e cópia do relatório impresso, com a filmagem completa do poço, contendo ainda imagens dos pontos de maior interesse; Avaliação das condições construtivas e operacionais dos poços antes da limpeza e considerações acerca das condições internas do revestimento do poço (corrosão, incrustação, presença de ferro bactérias, rompimentos etc.) e do tipo de intervenção recomendada e executada em cada caso; Avaliação dos tipos de resultados obtidos em cada poço; Análise do tipo de bomba necessária para o perfeito funcionamento do poço; Descrição geral dos procedimentos e equipamentos utilizados e avaliação geral dos trabalhos, com recomendações sobre a manutenção preventiva nos poços. Os serviços deverão ser supervisionados por um técnico especializado na execução dos serviços, que será também responsável pela elaboração do relatório técnico. Caso os serviços citados acima não sejam feitos dentro do acima exposto serão refeitos imediatamente sem ônus para a contratante. Até o início da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos poços deverá ser apresentada a respectiva anotação de responsabilidade técnica pelo técnico responsável perante o seu Conselho Profissional. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato. Todos os materiais necessários para manutenção preventiva e corretiva com peças de reposição será de responsabilidade da contratada. A Contratada deverá no término do serviço apresentar relatório ao Gestor do Contrato, nomeado pela SMEC. 	UND.	105	R\$ 7.183,33	R\$ 754.249,65
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					R\$ 4.117.398,60

